



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 005/2026

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.883, DE 05 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, PARA REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DA SEDE E O REGIME DE PLANTÕES.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 005/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.883, de 05 de maio de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do município de Rondoninha/RS, para regulamentar o funcionamento da sede e o regime de plantões.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



PARECER

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no Art. 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal **legislar sobre assunto de interesse local**.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na constituição, lhe foi conferido poderes administrativos. Dentro os Poderes inerentes a Administração encontra-se o Poder Discretional, sendo aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

No caso em apreço, em linhas, as alterações propostas, versam sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do seu interesse e necessidade, não possuindo qualquer óbice para sua aprovação.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 11 de fevereiro de 2026.

Renato Luiz Zanatta

Gilberto Luiz Guilarde

Amarildo Antônio Donida

Dilhermando Carlos Marcon

Idemar Vicente Paludo

Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico